**Proposição de Lei nº 12/2018**

**Cria o Conselho Escolar nas Escolas Públicas Municipais de Paiva e dá outras providências*.***

A Câmara Municipal de Paiva aprova:

Art. 1º. Ficam criados os Conselhos Escolares nas Escolas Públicas Municipais no âmbito do Município de Paiva.

Art. 2º. O Conselho Escolar é órgão colegiado permanente de debate e articulação entre os vários segmentos da comunidade escolar e local, tendo em vista a democratização da escola pública e a melhoria da qualidade socialmente referenciada pela educação nela ofertada.

§ 1º. Entende-se por comunidade escolar, para efeito desta Lei, o conjunto de alunos, pais ou responsáveis legais, trabalhadores em educação, docente e não docente em efetivo exercício na unidade escolar.

§ 2º. Por comunidade local, entende-se como pessoas que moram e/ou trabalham nas imediações da escola.

Art. 3º. O Conselho Escolar constitui-se no órgão máximo da gestão escolar e exercerá as funções consultiva, deliberativa, fiscalizadora, propositiva e mobilizadora, nos assuntos referentes à gestão pedagógica e administrativa da unidade escolar, resguardados os princípios constitucionais, as disposições legais e as diretrizes da política educacional da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. Ao Conselho Escolar compete:

I - participar da elaboração do calendário escolar e fiscalizar seu cumprimento, observando as normas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação e a legislação vigente;

II - participar do processo de discussão, elaboração ou alteração do Regimento Escolar, incluindo nele as competências e funcionamento do Conselho Escolar;

III - convocar assembleias gerais da comunidade escolar, juntamente com a Mesa Diretora, ou de seus segmentos, quando houver a necessidade de discussão de algum assunto pertinente a sua competência;

IV - avaliar o desempenho da escola, considerando as diretrizes, prioridades e metas estabelecidas;

V - acompanhar a evolução dos indicadores educacionais (evasão, cancelamento, aprovação, reprovação, aprendizagem, entre outros) propondo, quando necessárias, ações pedagógicas e/ou outros encaminhamentos visando a melhoria da qualidade social da educação escolar;

VI - criar e garantir mecanismos de participação efetiva e democrática das comunidades escolar e local na definição do Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, sugerindo modificações sempre que necessário;

VII - participar de atividades de formação para os conselheiros escolares, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, visando ampliar a qualificação de sua atuação;

VIII - fiscalizar a gestão administrativa e pedagógica da unidade escolar;

IX - divulgar periodicamente, de acordo com a prestação de contas, informações referentes ao uso dos recursos financeiros, resultados obtidos e qualidade dos serviços prestados;

X - promover relações de cooperação e intercâmbio com outros Conselhos Escolares;

XI - encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, junto com a equipe diretiva, proposição para ampliação e/ou reforma do prédio escolar, bem como recursos pedagógicos;

XII - mobilizar campanhas de esclarecimento sobre o zelo e conservação do patrimônio público, do prédio escolar, da importância da educação para a prevenção da violência física, psicológica e moral, entre outras;

XIII - propor atividades culturais e/ou pedagógicas que favoreçam o enriquecimento curricular, o respeito ao saber do aluno e a valorização da cultura da comunidade local;

XIV - propor alterações curriculares na unidade escolar, respeitada a legislação vigente, a partir da análise, entre outros aspectos, do aproveitamento significativo considerando os conceitos dos tempos e dos espaços pedagógicos na escola;

XV - propor discussões junto aos segmentos sobre alterações metodológicas, didáticas e administrativas na escola, respeitada a legislação vigente.

XVI - aos segmentos de trabalhadores em educação docentes e não docentes, integrantes do Conselho, cabe realizar, junto com a Mesa Diretora, a avaliação para o desenvolvimento funcional dos seus pares, em conformidade com os critérios estabelecidos em norma específica.

XVII – mobilizar para elaboração da avaliação institucional, levando em conta a estrutura da escola, condições de estudo e trabalho, a organização funcional, atendimento, e outros.

Parágrafo Único.O Conselho Escolar poderá criar subcomissões que tratem de temas, discussões, proposição e encaminhamentos específicos.

Art. 5°. O Conselho Escolar será constituído por 08 (oito) membros titulares.

Art. 6º. O Conselho Escolar será constituído por:

I - dois representantes dos Docentes;

II – dois representantes dos Pais ou Responsáveis Legais;

III – dois representantes da Comunidade Local; e

IV – dois representantes dos Trabalhadores da Educação, não docentes.

§ 1º. O Diretor da Escola tem assento nato do Conselho Escolar e não poderá exercer os cargos de Presidente e Vice-presidente deste colegiado.

§ 2º. Os representantes da comunidade local não poderão exercer os cargos de Presidente e/ou Vice-Presidente deste colegiado, tendo como objetivo a articulação entre escola e comunidade na qual está inserida.

I - O representante da comunidade local será indicado pelo Conselho Escolar em reunião.

II - Na indicação do representante da comunidade local, serão considerados, entre outros, os critérios de disponibilidade, relação com o trabalho educacional desenvolvido na escola e representatividade junto à comunidade local.

Art. 7º. O Conselho Escolar tem a seguinte estrutura:

I – Plenário;

II - Mesa Diretora; e

III – Diretoria Escolar.

Art. 8º. O Conselho Escolar elegerá o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário entre os integrantes que o compõem, maiores de 18 (dezoito) anos, observado o disposto no art. 6º.

Parágrafo único. Em caso de vacância do Presidente, o Vice-Presidente assume por período pré-determinado até convocar-se nova eleição.

Art. 9º. O integrante do Conselho Escolar perderá seu mandato em caso de:

I - destituição pelo plenário por 2/3 (dois terços) do Conselho Escolar, mediante representação fundamentada do segmento que representa ou de qualquer outro conselheiro, assegurada ao integrante ampla defesa durante o processo de apuração dos fatos;

II - ausência injustificada das duas reuniões ordinárias, no prazo de 12 (doze) meses;

III – renúncia;

IV – falecimento;

V – perda de vínculo com a escola e/ou comunidade local.

§ 1º. Comprovada a vacância, o segmento deverá apresentar novo representante na reunião subsequente.

Art. 10. O Conselho Escolar reunir-se-á ordinariamente semestralmente e extraordinariamente sempre que convocado pelo presidente ou atendendo solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus integrantes titulares.

Parágrafo Único. O quórum mínimo para funcionamento e deliberação do Conselho Escolar será a presença de 50% (cinquenta por cento) mais 01(um) de seus integrantes.

Art. 11. O exercício da função de membro do Conselho Escolar não será remunerada e é considerado de relevante interesse público.

Art. 12. A Diretoria Escolar será exercida por servidor ocupante do cargo de Diretor Escolar.

Art. 13. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos Conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 14. As atas das reuniões do Conselho Escolar, bem como as presenças de seus integrantes, serão registradas em um livro.

Art. 15. Os segmentos indicados no art. 6°, indicarão seus representantes à Diretoria Escolar, para posterior designação pelo Prefeito Municipal, de conselheiros através de Portaria.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de Sessões, 23 de março de 2018.

Sebastião Pedro Nepomuceno

Presidente da Câmara